

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 61ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 18 DE AGOSTO DE 2022, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitorio Camolez e os Senhores Juizes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezessete horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 60ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 17 de agosto de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Sequenciando, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que foi **retirada de pauta a Prestação de Contas Anual n. 0600048-73.2020.6.01.0000**, a pedido do Relator, Senhor Juiz Armando Dantas Júnior.

JULGAMENTOS

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600248-12.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (90-PROS / 70-AVANTE / 55-PSD / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB-ACRE)

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Coligação Partidária - Eleição majoritária - Cargo - Governador - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Feito: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600251-64.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (55-PSD / 90-PROS / 70-AVANTE / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR - OAB/AC0004925

ADVOGADO: NICOLE OJOPI PACIFICO - OAB/AC0005640

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO - OAB/AC0005074

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB-ACRE)

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Coligação Partidária - Eleição majoritária - Cargo - Senador - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Feito: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600212-67.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Partido Social Democrático (PSD) - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Feito: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600238-65.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Partido Social Democrático (PSD) - Cargo - Deputado Federal - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600258-56.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Cargo - Deputado Federal - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600268-03.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADVOGADA: NICOLE OJOPI PACIFICO - OAB/AC0005640

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR - OAB/AC0004925

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO - OAB/AC0005074

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600724-50.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Processo Administrativo - Requisição de Força Federal - Necessidade de reforço na segurança local - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a requisição de forças federais para apoio às Eleições 2022 neste Estado, nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que os trabalhos seriam suspensos por alguns minutos para a lavratura e publicação dos acórdãos nesta sessão. Por sua vez, o Senhor Juiz Matias Mamed comunicou que, para cooperar com a Secretaria Judiciária e com a própria Corte, a fim de agilizar os trabalhos, deixaria de juntar ao sistema PJe os votos que proferiu, tendo o Senhor Presidente agradecido e informado que a sessão estava suspensa por dez minutos. Reiniciados os trabalhos da sessão, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, os quais foram os seguintes: **Acórdãos n. 6.497/2022, Registro de Candidatura n. 0600248-12.2022.6.01.0000; 6.498/2022, Registro de Candidatura n. 0600251-64.2022.6.01.0000; 6.499/2022, Registro de Candidatura n. 0600212-67.2022.6.01.0000; 6.500/2022, Registro de Candidatura n. 0600238-65.2022.6.01.0000; 6.501/2022, Registro de Candidatura n. 0600258-56.2022.6.01.0000; e 6.502/2022, Registro de Candidatura n. 0600268-03.2022.6.01.0000**, todos da relatoria do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior. Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu ao servidor Sandro Roberto Bezerra e novamente informou que foram publicados, em sessão, os referidos Acórdãos dos processos de Registros de Candidaturas julgados nesta data. Não havendo outros processos para julgamento, após facultada a palavra, o Senhor **Juiz Geraldo Fonseca**, a título de registro, informou que atualmente estava na Direção do Foro da Justiça Federal, motivo pelo qual representou a Seção Judiciária do Acre numa reunião realizada pela manhã, no Plenário deste Tribunal, dirigida às entidades fiscalizadoras, para tratar da Auditoria das Urnas Eletrônicas, presidida pelo Senhor Juiz Marcelo Coelho de Carvalho (ex-Membro desta Corte), Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica. Ainda sobre a reunião, registrou que o Senhor Juiz Marcelo Carvalho fez uma apresentação muito clara, objetiva e transparente de como ocorre o processo de auditoria do sistema eletrônico de votação, demonstrando como o sistema é confiável, conta com travas e mecanismos de segurança que impedem qualquer tipo de falha na apuração dos votos, bem como permite a participação das entidades fiscalizadoras nesse processo. Em virtude disso, o Magistrado participou que eventuais pessoas que tenham dúvidas com relação ao sistema e ao processo de votação, vale a pena buscarem informações confiáveis que esclarecem um pouco mais para a sociedade e deixam mais transparente como se ocorre tal processo. Por fim, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca destacou que a reunião foi muito produtiva e contou com a presença de algumas das entidades fiscalizadoras, as quais saíram mais esclarecidas acerca do procedimento de auditoria em razão da participação nessa reunião presidida pelo Senhor Juiz Marcelo Carvalho. Na mesma oportunidade, o Senhor Presidente agradeceu ao Magistrado e participou que havia sido informado sobre a realização da referida reunião, que ocorreu pela manhã, para tratar dos procedimentos que serão adotados na definição das seções eleitorais que serão auditadas nas Eleições Gerais de 2022. Por sua vez, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca afirmou que a reunião esclareceu para as entidades fiscalizadoras sobre como se dará esse procedimento de auditoria. Diante disso, o Senhor Desembargador Luís Camolez, referendando a manifestação do Senhor Juiz Geraldo Fonseca sobre o assunto, sugeriu ao Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral deste TRE, que pudesse fazer a divulgação dos procedimentos de auditoria do sistema eletrônico de votação, aproveitando as redes sociais deste Tribunal e também outros meios de comunicação, haja vista que a EJE/AC exerce papel preponderante. Prosseguindo, destacou a importância do sistema eletrônico de votação, com o qual já havia trabalhado bastante e do qual também era adepto, e, inclusive, até havia se manifestado na página oficial deste TRE, por ocasião da cerimônia de posse do Senhor Ministro Alexandre de Moraes como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sobre o discurso do empossado. Na oportunidade, o Senhor Desembargador

Francisco Djalma informou que a Assessoria de Comunicação Social deste TRE estará também empenhada em fazer essa divulgação. O Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, por sua vez, informou que, como a Escola Judiciária Eleitoral deste Regional estava realizando a atividade Projeto Jovens pela Democracia nas escolas, poderá aproveitar para fazer a divulgação da auditoria do sistema eletrônico de votação nesses locais. Em virtude disso, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor parabenizou o Senhor Diretor da EJE/AC. Em seguida, o Senhor Secretário Judiciário informou que as partes e o Ministério Público deem-se por intimados, a partir da publicação dos acórdãos em sessão, nesta data – conforme o disposto no art. 38, § 8º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 –, passando a correr o prazo para a interposição de eventuais recursos. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convidou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 22 de agosto de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa noite. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 24/08/2022, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 24/08/2022, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 24/08/2022, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0 informando o código verificador **0524391** e o código CRC **307C9CCE**.